

**ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

**Fato Relevante**

***Encerramento das Negociações com a Porto e o Fleury***

A Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) (“**Companhia**”), em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Resolução CVM nº 44/2021, e, em continuação aos fatos relevantes divulgados em 15 e 23 de março de 2026, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

- conforme era de conhecimento do mercado, o período de exclusividade contido no Termo de Compromisso não vinculante (“**Term Sheet**”) para negociação da potencial operação de constituição de nova sociedade (“**NewCo**”), com aporte de ativos pela Companhia, investimento primário pela Porto Seguro S.A. (“**Porto**”) e Fleury S.A. (“**Fleury**”) e emissão de debênture conversível em ações se encerrou em 12 de abril (“**Potencial Operação**”);
- a Companhia, a Porto e o Fleury decidiram não renovar o período de exclusividade do Term Sheet e, portanto, as negociações sobre a Potencial Transação foram oficialmente encerradas na presente data; e
- a Administração da Companhia continuará avaliando as propostas de potenciais operações financeiras, bem como eventuais operações societárias, que possam endereçar a sua situação econômico-financeira, inclusive aquelas surgidas nas últimas semanas e que não puderam ser exploradas, tendo em vista a exclusividade então em vigor.

***Protocolo da Tutela Cautelar***

Ademais, confirme antecipado por meio do fato relevante divulgado nesta data, a Companhia comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que ação de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente (“**Tutela Cautelar**”) foi ajuizada pela Companhia, em conjunto com suas afiliadas, nesta data perante o Tribunal de Justiça de São Paulo e cujos pedidos liminares estão pendentes de análise pelo Juízo competente.

A Tutela Cautelar tem pedidos formulados para, dentre outras providências, determinar suspensão liminar (i) dos efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que imponha o vencimento antecipado das dívidas ali indicadas pela Companhia, bem como (ii) da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros e as instituições ali relacionadas.

A Companhia esclarece que permanece operando normalmente e continua empenhada em manter conversas positivas com seus credores visando ao atingimento de um acordo que seja benéfico a todos os seus investidores.

\*\*\*

A Companhia reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral informados em relação a qualquer eventual fato relevante sobre os temas acima indicados, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 14 de abril de 2026

**Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.**

**Marcel Cecchi Vieira**

Vice-Presidente Executivo, Diretor Executivo Financeiro e Diretor Executivo de Relações com Investidores